



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-ES

Processo: 21442.000242/2021-15**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21442.000242/2021-15****CONTRATO N.º: 18352781****CONTRATO CONAB N.º: 009/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO
E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional Interino**, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, parte doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CREDENCIANTE**, e o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, parte doravante denominada **CONTRATADO** ou **CREDENCIADO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21442.000242/2021-15, referente ao CREDENCIAMENTO N.º 04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelos Decretos nº 21.981/1932, e demais legislação pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional do Espírito Santo - SUREG/ES, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.
- 2.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.
- 3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 3.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 10 Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 5.2. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.5. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 5.6. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes;
- 5.7. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 5.8. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;

- 5.9. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 5.11. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;
- 5.12. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 5.13. Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens;
- 5.14. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 5.15. Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda;
- 5.16. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1. A CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;
- 6.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 6.3. Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 6.4. Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 6.6. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 6.7. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão, quando for o caso;
- 6.8. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

6.9. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciado;

6.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;

6.11. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo IV

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab/SUREG-ES, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab/SUREG/ES ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

e) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

f) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da CONAB/SUREG/ES, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem subordinada a Conab, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

9.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irrevogável, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

10.4. Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10.6. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.7. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

12.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

12.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

12.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

12.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

17. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória-ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

17.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, de de 2021

Pela CONTRATANTE:

Kerley Mesquita de Souza
Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Regional Interino

Silas Barnabé Rodrigues
Gerência de Finanças e Administração
Gerente de área

Pelo CONTRATADO:

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Público

Testemunha 1:

Cícero Naeme de Lima Cordeiro

Testemunha 2:

Lindinalva Santiago de Moraes Araújo

Vitória, 05 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **CICERO NAEME DE LIMA CORDEIRO, Analista Administrativo - Conab**, em 05/11/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **lindinalva santiago de moraes araujo, Analista Administrativo - Conab**, em 05/11/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILAS BARNABE RODRIGUES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 08/12/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 08/12/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18352781** e o código CRC **48070451**.

Referência: Processo nº.: 21442.000242/2021-15
--

SEI: nº.: 18352781
